



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.266/2020

DECRETO Nº 13.266, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Readequa o horário de funcionamento de bares e lanchonetes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Miguel Roberto do Amaral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinado com as disposições da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã – LOM, e ainda;

CONSIDERANDO A autonomia dos Municípios nos assuntos interesse e das peculiaridades locais, na forma do art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO A Súmula Vinculante nº38, do STF: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

CONSIDERANDO Que na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341/DF, proposta no STF, foi proferida decisão liminar pelo Min. Marco Aurélio reconhecendo a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre a atual crise causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO O art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro pela Lei 13.655/2018, que preceitua que "Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados; "

CONSIDERANDO A informação do Departamento Municipal de Saúde de que, houve um achatamento na curva da epidemia do COVID-19, e que a mesma se encontra devidamente controlada, e segundo projeções realizadas, abaixo do número de pacientes infectados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.266/2020

CONSIDERANDO Que Ivaiporã é um pólo regional, oferecendo bens e serviços específicos nas mais diversas áreas, tais como serviços bancários, notadamente a Caixa Econômica Federal, e principalmente na área de saúde, sendo referência regional o que, inevitavelmente acarreta a circulação de pessoas de Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO Que a limitação da importação da doença é uma medida que compete concomitantemente a todos os municípios;

CONSIDERANDO Que não há demonstração precisa de importação de doença de municípios e regiões circunvizinhas;

CONSIDERANDO Que ante as massivas campanhas de conscientização de evitar o deslocamento, houve uma impactante diminuição no trânsito de pessoas de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO A informação do Departamento Municipal de Saúde de que, o Município possui capacidade de atendimento resolutivo para atendimento à população, no atual contexto epidemiológico;

CONSIDERANDO A informação do Departamento Municipal de Saúde de que, o risco de novos surtos em locais críticos estão devidamente monitorados, com medidas de restrição de acesso;

CONSIDERANDO Que as atividades de fiscalização, nas atividades comerciais e de prestação de serviços, tem o caráter preventivo de propagação, com a imposição do uso de máscaras, álcool em gel, restrição à aglomeração, além de outras medidas de higienização;

CONSIDERANDO As recentes campanhas informativas, que tem procurado conscientizar a população, engajando-a no combate ao COVID-19;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.266/2020

CONSIDERANDO Que o Boletim Informativo COVID-19 nº 94 do Departamento Municipal de Saúde aponta uma drástica redução de casos em investigação e pacientes recuperados, em relação à última quinzena,

CONSIDERANDO Que dada as características locais, a manutenção do fechamento do comércio poderá acarretar males tão graves quanto, ou maiores que a própria pandemia;

CONSIDERANDO Que o Gestor Municipal deve atentar que a economia é um dos pilares de sustentação do Estado, e conseqüentemente, subsidia os programas de saúde pública;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião ocorrida no Paço Municipal no dia 17/07/2020,

DECRETA:

Art. 1º Os bares e lanchonetes, observadas as normas de higiene e aglomeração, poderão funcionar até às 21h00min.

§1º Caso ultrapassado o horário acima, ou descumpridas condições de saúde ou aglomeração, a fiscalização deverá:

- a) Aplicar multa ao estabelecimento no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Mantido o descumprimento, o valor da multa poderá ser de até 10 (dez) vezes o valor descrito na letra “a”;
- c) Em caso de reincidência, o alvará do estabelecimento será suspenso por até 10 (dez) dias;
- d) Caso as medidas descritas nas letras “a” a “c” se mostrarem ineficientes, o alvará de funcionamento será suspenso por, no mínimo 60 (sessenta) dias.

§2º Ultrapassado o horário de funcionamento, e aplicada a multa descrita na letra “a”, a fiscalização acionará a Polícia Militar, para lavratura de Boletim de Ocorrência, para apuração da infração prevista no Art. 268 do Código Penal e do crime previstos no art. 330 do Código Penal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.266/2020

Art. 2º As saunas poderão funcionar, desde que observadas as normas de higiene e aglomeração.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do Art. 2º, do Decreto 13.255/2020.

Art. 4º As diretrizes de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, serão reavaliadas em reunião a ser realizada no dia 31/07/2020 às 14h00, sem prejuízo de eventual ajuste, ou revisão pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data em 17/07/2020, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (17/7/2020).